

Notas e informações

ANL P3

Manifestação surpreendente

Quem conhece o passado do ministro Oscar Dias Corrêa surpreendeu-se com a palestra que s. exa. proferiu no 1º Encontro Nacional dos Advogados, realizado em Belo Horizonte. Democrata dos que mais se destacaram nos conturbados períodos que a Nação viveu sob a Constituição de 1946, s. exa. conhece, melhor do que ninguém, os exatos limites estabelecidos pela teoria e a prática constitucional entre os três Poderes do Estado — harmônicos e independentes —, além de ter presente que no chamado Direito Político a soberania da Assembléia Nacional Constituinte pode ser contraposta por poder que se lhe pretenda superior, mas jamais sofrer reparos.

Não é este o momento apropriado para discutir as teses suscitadas pelo consultor-geral da República, quanto aos limites impostos à Assembléia por ter poderes derivados da Constituição em vigor. O próprio transcórre dos dias encarregou-se de colocar as considerações do dr. Saulo Ramos em segundo plano, a ponto de não perturbarem os trabalhos de aprovação do novo texto constitucional. As novas teses do consultor-geral da República a respeito da validade formal do que está sendo feito no segundo turno de votação, quando a emenda que convocou a Assembléia Nacional Constituinte estabelece dois turnos de discussão e votação, serão apreciadas no devido tempo, desde que as circunstâncias políticas o permitam ou exijam. A palestra do ministro Oscar Dias Corrêa, membro do Supremo Tribunal Federal, não se filia ao debate jurídico-constitucional sobre os poderes da Assembléia soberana, nem sobre os limites da Assembléia derivada. S. exa. fez críticas ao conteúdo do Projeto B — e é essa manifestação que causa espécie, porquanto pela primeira vez na história política desde 1946 um ministro do Supremo se pronuncia

sobre os efeitos econômicos e sociais, afora jurídicos, de uma Constituição que está sendo elaborada.

Há elemento político de relevo nos reparos feitos pelo ministro Oscar Dias Corrêa ao Projeto B: é que correm paralelos às críticas que o presidente da República dirigiu pela televisão ao referido texto — abrindo perspectiva de crise logo superada pela expressiva votação obtida pela matéria em pauta —, afora coincidirem com aquelas outras restrições opostas por ponderáveis setores da sociedade. Em outras palavras, o ministro Oscar Dias Corrêa reforçou a tese de que a Constituição tornará o País ingovernável em razão da transferência de recursos da União para os Estados e municípios, além de criar embaraços sem conta às empresas, incapazes de atender a todos os direitos sociais inscritos no art. 6º do Projeto B.

A esses aspectos, tônica de falas que tanta celeuma já provocaram, acrescentou o ministro Oscar Dias Corrêa outros, que reputamos sempre mais importantes, quais sejam os institucionais. Enquanto o chefe do Executivo dizia que a economia seria afetada, poder-se-ia contra-argumentar que uma maior racionalização dos processos produtivos ensejaria o *juste milieu* que sempre produziu os grandes avanços sociais; enquanto verberava a retirada de recursos da União, poder-se-ia opor, igualmente, que o Congresso, em regime de urgência, cuidaria da transferência de encargos, aliviando a pressão inflacionária decorrente da reforma tributária, a qual, mesmo que venha a custar dois bilhões de dólares à União, como querem alguns, e não 12 bilhões, como diz o sr. José Sarney, sempre se medirá por bilhões de dólares. Essas objeções encontravam resposta na prática. Que dizer, porém, quando um ministro do Supremo afirma que a Constituição a ser votada cria uma crise institucio-

nal, por ampliar os poderes do Legislativo, diminuindo os do Executivo e os do Judiciário?

Não faltam razões a abonar as preocupações do ministro Oscar Dias Corrêa. Ao comentar o mecanismo de expedição de decretos-leis (sob outro nome mais *democrático*), assinalamos que a Assembléia criara as condições para que um ato do Executivo produzisse efeitos legais e criasse direitos em situações juridicamente garantidas, que seriam simplesmente revogadas em 30 dias caso o Congresso não aprovasse o decreto-lei ou não sancionasse os efeitos por ele criados nesse período. Em outras palavras, a Assembléia transformara o recurso do decreto-lei (que deve existir, ou ser negado ao Executivo), em uma ficção constitucional. O ministro Oscar Dias Corrêa terá motivos para dizer no que os poderes do Judiciário foram diminuídos. Possivelmente, o que teme s. exa. é que se tenha introduzido no Brasil, com o Projeto B, disfarçadamente, um regime de *convenção*.

Admitamos a procedência de seus temores; reconheçamos a validade de seus argumentos sobre a crise institucional que está instalada e da econômico-social que antevê. Que solução política — portanto jurídica — se poderá dar a todos esses problemas, agora que a Assembléia está votando, no segundo turno, um texto já aprovado em primeira discussão e votação? Aceitando os argumentos do consultor-geral da República sobre o que deva ser a segunda discussão? Fora desse caminho, dificilmente se encontrará solução democrática para a crise que o ministro Oscar Dias Corrêa aponta no horizonte próximo. É por isso que suas palavras causam espécie; por isso e pela oportunidade em que foram proferidas, quando o relógio do tempo está marcando a undécima hora...